



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 392/2011 - GAB/PMLJ, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

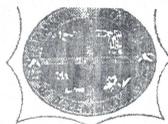
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE
LARANJAL DO JARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, órgão normativo, deliberativo, colaborador, fiscalizador e de assessoria da política básica e supletiva e das ações governamentais e não governamentais voltadas para a juventude, no âmbito municipal.

Parágrafo único - o Conselho Municipal da Juventude vincula-se diretamente, ao Poder Executivo do Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

- I - Formular diretrizes da política municipal direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos. Além de colaborar e assessorar a sua execução;
- II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III - Zelar pela execução da política municipal voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, sociais, culturais, estudantis, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativo normativos, atinentes aos interesses da juventude;
- VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista a consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

VIII (VETADO)

Parágrafo único (VETADO)

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte composição:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV – Um representante da Assessoria Municipal de Juventude;
- V – Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - Um representante do Poder Judiciário Municipal;
- VII– Um representante de entidade do movimento estudantil;
- VIII – Um representante de entidade do movimento religioso;
- IX – Um representante da Federação das associações de moradores de Laranjal do Jari;
- X – Um representante de entidade do setor de transporte urbano;
- XI - Um representante de entidade do setor cultural;
- XII – Um representante de entidade do setor rural.

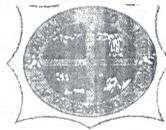
§ 1º - Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por decreto do (a) prefeito (a) Municipal;

§ 2º - Para cada membro do Conselho, será nomeado um suplente, na forma do titular;

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de três anos, admitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante;

§ 5º - O Plenário do Conselho Municipal de Juventude/CMJ irá criar seu Regimento Interno;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

§ 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Juventude/CMJ elegerá o seu presidente, na forma regimental;

Parágrafo único (VETADO)

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Juventude terá a seguinte estrutura básica:

- I – Plenário;
- II – Comissões técnicas;
- III – Presidente e vice-presidente;
- IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo único – A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem com as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no Regimento Interno.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - A primeira convocação do Conselho, visando a sua instalação, será presidida pelo (a) Prefeito (a) Municipal e Secretariada pelo presidente do Poder Legislativo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari-AP, 15 de agosto de 2011.



EURICELIA MELO CARDOSO

Prefeita do Município de Laranjal do Jari